



## **NOTA TÉCNICA CRP MT 001/2019**

Orienta as psicólogas e os psicólogos sobre os limites e possibilidades no atendimento de demandas de sofrimento psíquico relacionadas com a orientação sexual e a identidade de gênero.

O Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso – 18ª Região, autarquia responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional de psicólogas e psicólogos do estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal de Psicologia e dá outras providências, vem, por meio desta nota técnica, promover a orientação da categoria profissional sobre o atendimento de demandas de sofrimento psíquico relacionadas com a orientação sexual e a identidade de gênero.

Considera-se a definição de orientação sexual como o aspecto subjetivo que diz respeito à atração afetiva e sexual em relação a um gênero humano. Ela pode ser homossexual, quando é direcionada para pessoas do mesmo gênero; heterossexual, quando direcionada a pessoas do gênero oposto; e bissexual, quando direcionada para ambos os gêneros.

Assim como, considera-se identidade de gênero como o aspecto subjetivo que diz respeito ao reconhecimento e pertencimento ao gênero humano (masculino, feminino e não-binário) construído a partir da interpretação do sexo biológico. Existem identidades cisgêneras, como mulher cis e homem cis e identidades transgêneras, como homem trans, travestis e mulheres trans.

\*Optamos por utilizar a expressão “cis” para homens e mulheres para demarcar o reconhecimento com o sexo biológico no processo de subjetivação da identidade de gênero.

O Sistema Conselhos de Psicologia estabelece como diretrizes no que se refere às questões relacionadas a orientação sexual, a Resolução CFP nº 001/99 e relacionadas a identidade de gênero, a Resolução CFP 001/18.

### **Sobre a Resolução CFP 01/99**

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/99, publicada em 22 de março de 1999, estabelece normas para a atuação de psicólogas e psicólogos em relação à questão da orientação sexual. A resolução regulamenta o exercício profissional a partir da orientação para uma prática que contribua para a reflexão do preconceito e desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra as homossexualidades, conforme os princípios éticos da profissão, bem como priva a(o) profissional de Psicologia de: exercer qualquer ação que patologize os comportamentos e práticas homoeróticas, por meio da (re)orientação sexual; de colaborar com eventos e serviços que proponham a cura das homossexualidades; e de pronunciar-se publicamente de maneira que reforce os preconceitos sociais em relação às homossexualidades.

### **Sobre a Resolução CFP 01/18**

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/18, publicada em 29 de janeiro de 2018, estabelece normas de atuação para as psicólogas e psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. A resolução orienta a profissional de Psicologia a não ser conivente nem se omitir perante discriminação de pessoas transexuais e travestis nem colaborar com eventos ou serviços que reforcem os preconceitos contra as transexualidades e travestilidades, inclusive em meios de comunicação e internet. Além disso, a resolução veda qualquer ação que favoreça a patologização das travestilidades e transexualidades bem como a utilização de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter, ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às identidades de gênero não-normativas. Por fim, a resolução orienta a profissional a reconhecer e legitimar a autodeterminação em relação às identidades de gênero.

### **Porque o Sistema Conselhos de Psicologia estabelece tais diretrizes?**

Em 1973 a Associação Americana de Psiquiatria e, em seguida, em 1975 a Associação Americana de Psicologia publicaram em relatório que a homossexualidade não configurava como perversão ou distúrbio. Trata-se de marcos científicos que fundamentaram a despatologização das homossexualidades pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que retirou a homossexualidade do Código Internacional de Doenças (CID 10).

Isso significou o reconhecimento da homossexualidade como uma orientação sexual legítima. Após o marco, diversas pesquisas foram realizadas no sentido de compreender melhor esse fenômeno que há muito tempo já se tinha conhecimento, mas que não se tinha compreensão no aspecto científico. O campo dos estudos de gênero e sexualidade avançou e a Psicologia contribuiu significativamente com este avanço.

Além de reafirmar as evidências científicas, a Psicologia passou a respeitar os princípios éticos da profissão, que vedam práticas discriminatórias no exercício profissional bem como orientam para o respeito às liberdades individuais e promoção da qualidade de vida. Sabemos que a patologização das identidades de gênero e orientação sexual não normativas reforçam estigmas e crenças negativas, que deslegitimam as suas vivências, assim como produzem ou favorecem sintomas de ansiedade, depressão, ideação suicida e, até mesmo, o suicídio.

### **As resoluções proíbem ou limitam o exercício profissional?**

Muito pelo contrário, elas aprimoram e qualificam a atuação profissional de acordo com os princípios éticos da Psicologia, reconhecendo uma prática que não produza sofrimento psíquico. A psicóloga e o psicólogo podem atuar no sentido de auxiliar o paciente ou cliente no processo de compreensão e aceitação da sua sexualidade, contribuindo para o fortalecimento da sua autonomia e auxiliando nas relações sociais nos mais diversos contextos nos quais, muitas vezes, situações de vulnerabilidades são impostas. Todas as Psicologias possuem técnicas e instrumentos que possibilitam ao profissional seguir na promoção da qualidade de vida e saúde mental de pessoas que vivem a condição de sofrimento psíquico relacionado à orientação sexual ou identidade de gênero. Ou seja, a liberdade profissional é respeitada pelas resoluções.

### **As resoluções desconsideram a orientação sexual egodistônica?**

A orientação sexual egodistônica, como trata o Código Internacional de Doenças em sua 10ª edição (F66.1), refere-se a diferença entre os pensamentos e comportamentos desejados. Ela está relacionada com a não aceitação da orientação sexual, emergente em pessoas que vivem em contextos nos quais a vivência de sexualidades não normativas são hostis. Além do mais, a interferência da cultura heteronormativa leva o sujeito à internalização de valores e crenças negativas acerca da sexualidade. A esse fenômeno dá-se o nome de homofobia internalizada. A Psicologia enquanto ciência tem produzido inúmeras pesquisas acerca desse fenômeno psíquico. Portanto, entende-se que a atuação da Psicologia relacionada com a orientação sexual egodistônica não se refere à prática de (re)orientação sexual.

Sendo assim, o Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso – 18ª Região orienta as psicólogas e psicólogos a não pactuar com qualquer tipo de serviço que venha a promover a estigmatização e reforçar estereótipos e preconceitos, bem como coloca à disposição da categoria o espaço democrático de discussões sobre o assunto desta Nota, a *Comissão de Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual*.

Cuiabá, 17 de maio de 2019

**Morgana Moreira Moura**  
Presidente  
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT